



# Câmara Municipal de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 029 /2023.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º.** A presente Lei terá a finalidade de atender às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Maracanaú, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida.

**Art. 2º.** Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei deverão inscrever-se junto ao Departamento de Habitação do Município de Maracanaú, por meio de ficha de inscrição por ele fornecida, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 1º. Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

I – Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem (cônjuge, filhos, etc.), deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes do grupo familiar.

§ 2º. O Departamento de Habitação, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§ 3º. A homologação do parecer e posterior decisão será proferida pela Secretaria competente.

**Art. 3º.** Os interessados em receber a cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas deverão apresentar também as seguintes condições:

I – renda familiar bruta de até 02 (dois) salários mínimos mensais;





# Câmara Municipal de Maracanaú

II – residência no município pelo período de, no mínimo, 11 (onze) anos em relação ao tempo da abertura de processo de doação, o qual deve ser comprovado por meio de histórico escolar dos que compõem o grupo familiar, contrato de locação, histórico de consumo de água e energia, dentre outros;

III – não sejam proprietários de imóvel, urbano ou rural, em qualquer localidade do país;

IV – não tenham sido beneficiários de programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social;

V – não tenham recebido benefícios da mesma natureza, oriundos de recursos orçamentários da União, Estado do Ceará ou Município de Maracanaú.

**Art. 4º.** A cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio-econômica, a ser realizada pelos órgãos competentes vinculados ao Departamento de Habitação.

§ 1º. A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I – mulher chefe de família com filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II – requerentes ou familiares que residam no mesmo imóvel, pessoas com deficiência de alta gravidade ou idosos;

III – família morando em área de risco ou insalubre;

IV – locatário de habitação residencial;

V – família residente em casa cedida por terceiros;

§ 2º. O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou, ainda, que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

§ 3º. No ato da concessão do uso das casas populares, deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada no prazo máximo em 18 (dezoito) anos a contar da lavratura do referido termo.



# Câmara Municipal de Maracanaú

§ 4º. Ao requerente contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 18 (dezoito) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

Art. 5º. As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pelo Departamento de Habitação, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.


Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 22 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
Jeorgenes de Castro e Silva  
Vereador

**MDB**





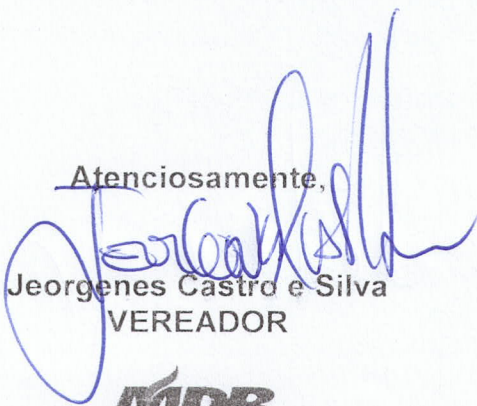
# Câmara Municipal de Maracanaú

## JUSTIFICATIVA

Deverá haver a construção de casas populares e entregá-las às pessoas extremamente carentes. Mediante cadastro previamente realizado junto às famílias analisando a situação financeira. Elaborar um Termo de Compromisso para que as famílias tenham conhecimento dos seus direitos e deveres. Visitas domiciliares de uma Assistência Social com durabilidade de 02 anos para assistir as famílias e auxiliar em suas dificuldades. O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou, ainda, que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais, a entrega de casas populares financiadas pela Prefeitura Municipal a famílias em extrema pobreza garantindo ao cidadão dignidade e segurança. Moradia digna precisa ser prioridade na vida de todo ser humano. Pessoas carentes vivem em extrema pobreza, crianças tornam-se susceptíveis a enfermidades diversas. Uma casa dentro dos padrões mínimos de qualidade pode gerar conforto e estabilidade, Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 22 de janeiro de 2023.**

Atenciosamente,

  
Jeorges Castro e Silva  
VEREADOR

**MDB**